



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON

Parecer nº 1/2021

**PARECER DAS COMISSÕES
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO. FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS
E ORÇAMENTO. OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS. EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO. SAÚDE. AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
08/2021. DISPÕE SOBRE A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO 2022.**

**PARECER DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. SAÚDE. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 08/2021. DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2022.**

A Lei Orgânica do Município de Miguel Calmon em seu artigo 52º, determina:

Art. 52º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV ? matéria orçamentária, e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Importa salientar ainda, que o art. 124º da mesma lei orgânica municipal dispõe que *“a elaboração e a execução da lei orçamentária anual e a do plano plurianual obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e Orçamentário.”*

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentada, portanto, deve obedecer as disposições do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, que traz normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Do presente Projeto de Lei, extrai-se que os anexos estão em conformidade com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com a Constituição Federal, constando cada uma das determinações constantes na legislação colacionada.

Cumprido salientar ainda, que, por tal matéria possuir caráter nitidamente orçamentário, a Assessoria Jurídica recomenda aos vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário, caso surjam dúvidas quanto ao seu conteúdo específico.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as comissões acima citadas opinam pela viabilidade do Projeto de Lei nº. 08/2021.

Sala das sessões, 03 de agosto de 2021.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ELIANA MARIA VALOIS MIRANDA LANDIN

PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS



RELATOR

ROGERIO ARAÚJO DIAS

SECRETÁRIO

FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

GILMAR OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS

RELATOR

CELIO JOSÉ SANTIAGO DA SILVA

SECRETÁRIO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



CELIO JOSÃO SANTIAGO DA SILVA

PRESIDENTE

VALDIR SOARES DE OLIVEIRA

RELATOR

JOSÃO AUGUSTO MELO DE CARVALHO

SECRETÁRIO

EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

MARLUS MURIEL ALMEIDA ANDRADE

PRESIDENTE

REGINALDO ALMEIDA SILVA

RELATOR

ROGÁRIO ARAÚJO DIAS

SECRETÁRIO



SAÚDE

JOSÉ AUGUSTO MELO DE CARVALHO

PRESIDENTE

ELIANA MARIA VALOIS MIRANDA LANDIM

RELATOR

VALDIR SOARES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO



AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

REGINALDO ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE

GILMAR OLIVEIRA SANTOS

RELATOR

JOSÃO ADRIANO ALVES SANTANA

SECRETÁRIO

Brasil, 10 de Agosto de 2021